

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.129 - EM 31 DE JULHO DE 2020.

“Altera o art. 4º, I, Lei nº 2.113 de 23 de dezembro de 2019 - **Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Jequié, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2020, **altera o art. 4º, I da Lei nº 2.113 de 23 de dezembro de 2019** - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação conforme segue, permanecendo os demais sem alterações:

“**Art.4º** -

I - Para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, **de MAIS 2% (dois por cento) ao já concedido no Orçamento 2020** destinado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, respectivamente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.129 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 31 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.130 - EM 31 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 1.800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ – IPREJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso III do art. 14 da Lei Municipal nº 1.800/2008, com redação na forma a seguir disposta:

Art. 14. (...)

I --(...)

II – (...)

III – A contribuição previdenciária dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição de caráter compulsório;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação ao Art. 2º após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 14 do inciso V da Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008.

V - A contribuição previdenciária de que trata o inciso IV do art. 13 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as parcelas dos benefícios de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social que forem concedidos de acordo com os critérios nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 31 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.130 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 31 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO